

Município de Bertioga/SP



ATA DA 217º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEMA DE BERTIOGA - 2019

Data: 26/03/2019

Local: Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga - AEAAB

Início: 09h30 Término: 12h00

O Sr. Presidente deu início à reunião. Ausentes representantes do IBAMA, SMA, CMB (Nelo), PMB (Filipe). Representante da CMB (Rita) justificou a ausência.

Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior pelo fato de a mesma ter sido encaminhada por e-mail aos conselheiros que não apresentaram nenhuma observação, sendo assim aprovada por unanimidade.

PAUTA:

1. Assuntos Gerais:

a. <u>Conselheiro Ubirajara</u>: falou que o Ecoponto de Boraceia se encontra abandonado, que roubaram até mesmo as janelas e que a situação precisa de atenção; disse também que não foi atendida sua solicitação para colocação de dois tambores de lixo em pontos de ônibus; denunciou também problema com uma área atrás da quadra da escola, da igreja e do posto médico onde as pessoas depositam todo tipo de lixo. A conselheira Maria Inês complementou que, em relação ao Ecoponto soube de pessoas ameaçando até colocar fogo no local, dizendo que há muito lixo espalhado porque o caminhão passa e não recolhe. O conselheiro Paulo Velzi mostrou indignação com a situação pois além dos transtornos já citados há o investimento financeiro que se perde com a depredação.

Em relação ao Ecoponto, o Sr. Presidente explicou que especificamente em Boraceia vem enfrentando alguns problemas. A Cooperativa teve dificuldades de encontrar alguém disposto a ficar no Ecoponto, inclusive com o objetivo de pernoitar. Então, numa madrugada, ocorreu o roubo, até das janelas. Feito Boletim de Ocorrência, a Cooperativa continuaria realizando o trabalho. No dia sequinte havia um cadeado fechando o portão do Ecoponto, que verificamos não pertencer nem à Cooperativa nem à Prefeitura. Então, o cadeado foi quebrado e o trabalho continuou. Em seguida o espaço foi novamente invadido, ficando totalmente destruído, houve o roubo de toda a fiação, postes de iluminação, forros do teto, além de ter materiais roubados mais uma vez. Foi registrado outro Boletim de ocorrência e desde então o Ecoponto de Boraceia está inoperante por falta de condições mínimas para permanência de alguém lá. Foi aberto procedimento administrativo para a reforma do espaço e, paralelamente, iniciamos tratativas com a Secretaria de Serviços Urbanos, visando uma parceria para disponibilização de um espaço agregado ao Ecoponto para funcionar como ponto operacional do "Cata-treco", com permanência de pessoal e maquinário. A questão que a Cooperativa nos traz e repassamos para a SU é que Boraceia gera pouco resíduo reciclável. As pessoas acabam descartando no Ecoponto, geralmente na madrugada, resíduos de grande volume (sofás, TVs, etc), que são o problema recorrente no bairro. O volume é muito grande. A SU retira o material num dia e no outro já está lotado novamente. Solicitamos à DOA que fizesse rondas no local, conversamos com a comunidade para ter cuidado com este equipamento público, que é de todos, mas a situação é difícil. Ocorre também que o caminhão da Cooperativa recolhe o material toda sexta-feira e a SU não vinha fazendo o recolhimento. A Sra. Virgínia comentou que foi informada à época que o



Município de Bertioga/SP



caminhão cata-treco havia quebrado e a SU precisou reorganizar-se e passou a utilizar o caminhão do cata-poda para recolher o material. A conselheira Maria Inês falou que entende ser importante a orientação da população, lembrando que foi sugerida tempos atrás a confecção de cartilhas que não chegaram a ser analisadas. O Sr. Presidente falou que entende a preocupação, mas que há um cronograma da coleta seletiva que prevê trabalhar essa divulgação de outra forma, porta a porta, porém sem utilizar papel, justamente visando a diminuição do lixo.

- O Sr. Presidente respondeu que, em relação aos dois latões de lixo, a Secretaria de Serviços Urbanos informou já ter atendido o solicitado. Comprometeu-se a verificar.
- b. Conselheiro Emerson: informou sobre o Ciclo de Debates "Nós e a Cidade", que acontecerá em abril/maio/2019 no SESC Bertioga, com mediação do biólogo Luís Felipe Natálio. Serão duas segundas-feiras e o evento é gratuito. No dia 22/04 o tema será "Semear Comunidade", sobre hortas comunitárias; e dia 20/05 será discutido o tema "Construir Políticas Públicas". A programação completa será encaminhada por e-mail aos conselheiros e todos estão convidados a participar. Convidou os conselheiros, também, a visitarem a Reserva Natural SESC Bertioga, que está em desenvolvimento constante, cumprindo as etapas do projeto que deve ser concluído até o final de 2019. As visitações do público acontecem de terça a domingo. O Sr. Presidente sugeriu marcar uma data para que os conselheiros façam juntos essa visita, quem sabe até realizar uma reunião do Conselho nas dependências do SESC e então realizar a visita. O conselheiro Luís Augusto sugeriu também uma visita ao Parque da Restinga, quem sabe convidar o gestor do Parque para mostrar e explanar sobre o funcionamento do local. O conselheiro Emerson perguntou se há alguma determinação sobre o Festival da Mata Atlântica, lembrando da necessidade de contatar parceiros do evento com antecedência. O Sr. Presidente explicou que com a saída do Chefe de Planejamento e Educação Ambiental, Felipe Natálio, as tratativas estão sendo cuidadas por ele e pela Diretora Noelle. A conselheira Teresa sugeriu convidar as ONGs para ajudar a realizar o Festival. O Sr. Presidente explicou ter consciência da importância dessas determinações e que a SM, junto com a Secretaria de Turismo darão continuidade ao projeto.
- c. Conselheiro Castro: informou que a Prefeitura irá instalar sede administrativa em Boraceia que funcionará como uma subprefeitura. O responsável pela sede será provavelmente o vice-prefeito, Sr. Marcelo Villares. Está previsto que o Sr. Prefeito, Caio Mateus, esteja despachando no local uma vez por semana. Alertou sobre o excesso de demanda que recai sobre a DOA reafirmando a importância do trabalho de contenção das invasões. O Sr. Presidente ratificou que essa realidade é constante na Secretaria em suas unidades. Explicou que 95% do seu tempo durante o expediente, que chega facilmente a 12 horas por dia, passa atendendo questões de ordem judicial, do GAEMA. São demandas sérias, que já vem de anos atrás e precisam de atenção para serem corretamente respondidas, de modo que o município não arque com qualquer tipo de consequência. A situação se agravou com a saída do pessoal, que embora não seja numeroso, era fundamental para conseguirmos um mínimo de planejamento e continuidade adequados dos trabalhos da SM. O conselheiro Castro falou que vem trabalhando em parceria com a Diretoria de Habitação a questão das invasões e do congelamento dessas áreas. Porém, explicou que até o momento a Câmara não analisou a proposta da Lei sobre o assunto que foi encaminhada em outubro de 2018. Falou também da necessidade da troca das viaturas da DOA e que apresentou ao SM proposta para aquisição de veículos novos. O Sr. Presidente respondeu que está tentando



Município de Bertioga/SP



conseguir esses veículos levando o pedido às reuniões regionais argumentando que Bertioga é o único município que realiza esse serviço.

O Sr. Presidente informou que no dia 22 de março, Dia Mundial da Água, esteve em Santos, no lançamento do Plano de Ação Nacional de Combate ao Lixo no Mar, com a presença do ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles. Resultado de um convênio entre Santos e a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE, o objetivo do plano é dar assistência aos municípios ajudando a identificar os pontos de poluição das águas e, assim, promover o aprimoramento da gestão de resíduos sólidos em terra, como forma de prevenir o lixo no mar. A iniciativa visa envolver toda a sociedade a participar da solução do problema, destacando a pesquisa e a e educação para a redução e erradicação do fluxo de resíduos no ambiente marinho. Neste evento tivemos o prazer de assinar para Bertioga o Termo de Cooperação com a ABRELPE e realizaremos os estudos para entender como o lixo chega às nossas praias, de modo a formar um diagnóstico que resulte em propostas para ações e políticas públicas que ajudem a diminuir o lixo no mar.

Lembrou que Bertioga aderiu ao Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos – SIGOR, ferramenta que auxilia no monitoramento da gestão dos resíduos sólidos desde sua geração até sua destinação final, incluindo o transporte e destinações intermediárias e permite o gerenciamento das informações referentes aos fluxos de resíduos sólidos no Estado de São Paulo e estamos estudando a melhor forma de implementar essa ferramenta importante para subsidiar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, discutindo tecnicamente e estabelecendo linhas de corte. Ressaltou que essa adesão representa uma vitória para Bertioga, que foi escolhida pelo trabalho que já vem realizando há algum tempo em relação aos resíduos. O conselheiro Luiz Augusto afirmou ser necessária participação forte dos setores público e privado para que o sistema funcione. O Sr. Presidente disse ter ciência disso e que hoje no município apenas dois empresários possuem áreas com condições de receber os resíduos. A intenção é implantar um projeto piloto e paralelamente trabalhar para que a Prefeitura disponibilize uma área.

A Sra. Virgínia, da Assoc. de Amigos do Jd. São Lourenço e Itaguaré, questionou sobre entulho e sobre tratores vazando óleo na areia da Praia de Itaguaré. O Sr. Presidente pediu que fosse encaminhada denúncia para a SM para que os fiscais verifiquem e, se for o caso, tomar providências. Falou que conhecemos os problemas no município, mas é difícil conter todos com equipe tão reduzida. O conselheiro Castro explicou que é preciso distinguir fiscalização de posturas de fiscalização de Meio Ambiente. As praias hoje são geridas pela APA Marinha Litoral Centro e pela Secretaria de Turismo. Lembrou que a DOA disponibiliza apoio quando necessário, mas as demandas devem ser encaminhadas aos seus respectivos responsáveis.

- 2. Composição do CONDEMA biênio 2019/2020: o presidente informou que a comissão apresentou análise da documentação protocolada pelos interessados em pleitear a vaga no Conselho. Foi publicado no Boletim Oficial n. 881, de 9 de março passado, prazo até 14 de março para solução de pendências, que no caso foi apenas a falta de reconhecimento de firma do requerimento de alguns inscritos. Todas as entidades cadastradas atenderam o COMUNIQUE-SE no prazo e estão habilitadas a compor o conselho, conforme seque:
 - a) Associações de Moradores, Associações Beneficentes ou Clubes de Serviço.

Fundação 10 de Agosto - Fund10Ago

<u>Titular</u>: Luiz Augusto Pereira de Almeida

Suplente: Keila Seidel de Almeida Hartung Vallongo

Associação dos Amigos da Riviera de São Lourenço - AARSL



Município de Bertioga/SP



Titular: Daniel Silveira

Suplente: Oswaldo Americano Godoy

Associação do Jardim São Lourenço e Itaguaré - AJSLI

Titular: Mario Celso Pereira de Alcântara

Suplente: Virginia Cidade Boldrini

Associação Comunitária Centro de Tradições Nordestinas - ACCTN

<u>Titular:</u> Reuben Nagib Zaidan Suplente: Roberto Belofi Zaidan

Associação dos Moradores e Amigos de Boracéia - AMAB

<u>Titular:</u> Maria Inês Verdiane de Carvalho Suplente: Maria José Ribeiro de Mattos

Pró-Urbe Bertioga - ProURBE

<u>Titular:</u> Ícaro Carvalho Franco de Camargo

Suplente: Eduardo Munhoz Adão

Serviço Social do Comércio - SESC

<u>Titular:</u> Marcos Roberto Laurenti Suplente: Emerson Luis Costa

b) Entidades Voltadas à Preservação do Meio Ambiente

ONG Crescer - ONGCrescer

<u>Titular:</u> Teresa Cristina Pinho Favaretto

Suplente: Udo Stellfeld

Boracéia Viva - BorVIVA

Titular: Ubirajara Gonçalves de Lima

Suplente: Carla Emília de Lima

c) Associação de Profissionais Liberais

Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga - AEAAB

<u>Titular:</u> Paulo Roberto Maria Velzi Suplente: Eduardo Cesar Lima Tomé

O Sr. Presidente informou que a documentação será anexada ao Processo 939/19 e encaminhada ao Sr. Prefeito para prosseguimento. Lembrou que ainda não recebemos a indicação da Câmara de Bertioga e que a posse dos conselheiros será realizada na próxima reunião do CONDEMA, conforme regimento interno, na reunião do dia 30/04/19.

- 3. Minuta para alteração da Resolução CONDEMA n.º 06/11: o Sr. Presidente solicitou ao conselheiro Paulo Velzi, membro da Comissão que elaborou a minuta, que a apresentasse aos demais. Lembrou que a minuta havia sido encaminhada por e-mail aos conselheiros para que fizessem suas considerações, se assim desejassem. O conselheiro Paulo Velzi iniciou a explanação e após conversarem e dirimirem dúvidas, APROVARAM a minuta por unanimidade (Anexos I e II).
- **4. FUNESPA**: o Sr. Presidente apresentou ata da 32ª Reunião do Conselho Diretor do FUNESPA. O saldo total da conta é de **R\$ 443.483,02** (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dois centavos). Apresentou propostas de despesas nos valores de R\$ 17.590,00 (dezessete mil e quinhentos e noventa reais) para aquisição de triturador de galhos; R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para despesa com transporte 25 viagens/ano (Projeto Parque das Neblinas e Outros); e R\$ 17.000,00 (dezessete mil



Município de Bertioga/SP



reais) para realização de manutenção preventiva e corretiva do caminhão de coleta seletiva. O total apresentado monta valor de **R\$ 69.590,00 (sessenta e nove mil e quinhentos e noventa reais)** e foi deliberado e **APROVADO** por unanimidade pela Plenária.

Por fim a conselheira Teresa sugeriu que, em razão da proximidade do evento, fosse liberado valor correspondente ao aprovado em 2018 (Ata 019/18, de 27 de março de 2018). Os conselheiros deliberaram e **APROVARAM** por unanimidade valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para realização do Festival da Mata Atlântica e Semana do Meio Ambiente.

A próxima reunião foi agendada para o dia 30 de abril de 2019. Nada mais havendo para tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Cinthia Pestana Gomes (......), lavrei a presente ata que depois de lida, discutida e achada conforme, foi assinada por mim, pelo Presidente e demais membros presentes. É parte integrante desta ata a Lista de Presença.

Bertioga, 26 de março de 2019.

AEAAB - titular

Eng.º FERNANDO ALMEIDA POYATOS

Secretário Interino de Meio Ambiente Presidente do CONDEMA

Maria Inês Verdiani de Carvalho AMAB – titular
Teresa Cristina Pinho Favaretto Pró-Urbe – titular



Município de Bertioga/SP



ANEXO I

MINUTA	RESC	LUÇÃO	CONDEMA N.º 012/2019
	de _	de	de 2019

"Dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa e da permeabilidade do solo urbano na implantação de parcelamento do solo ou qualquer edificação em área urbana"

O Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal n.º 289, de 1 de julho de 1998,

CONSIDERANDO que para os fins previstos na Lei Federal n.º 6938, de 31 de agosto de 1981, que norteia a Política Nacional do Meio Ambiente, entende-se por recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO a deliberação registrada na ata da 115ª Reunião Ordinária do CONDEMA, realizada em 31 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambientes, conforme dispõe a mesma legislação federal, em seu artigo 9°, inciso IV;

CONSIDERANDO o que determina a Política Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal n.º 294, de 7 de julho de 1998, em seu artigo 2º;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONDEMA n.º 1, de 19 de novembro de 1998, Regimento Interno, em seu Capítulo I – Disposições Gerais, Seção II – Dos Bens Especialmente Protegidos pelo CONDEMA, artigo 4º;

CONSIDERANDO o que determina a mesma Resolução CONDEMA n.º 1, de 19 de novembro de 1998, Regimento Interno, em seu Capítulo I – Disposições Gerais, Seção III – Das Atribuições do Conselho, artigo 5°;

CONSIDERANDO o que determina a Seção VII – Das Subcomissões, artigo 13 da Resolução CONDEMA n.º 1, de 19 de novembro de 1998, Regimento Interno, Capítulo II;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.428/06 e a Resolução SMA 72/17, com destaque aos seus artigos 6º e 7º.

CONSIDERANDO finalmente o convênio firmado entre o município de Bertioga e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, representada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, em 15/05/2017.

RESOLVE:

Art. 1.º Nos processos de licenciamento de novos parcelamentos de solo e empreendimentos habitacionais, comerciais, **de serviços** e industriais, sem prejuízo das demais medidas mitigadoras pertinentes, deverá ser exigida a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo 25% 20% (vinte por cento), da área da Gleba ou de áreas remanescentes não parcelados superior a 1.000 m2, preferencialmente em bloco único,



Município de Bertioga/SP



visando assegurar, entre outros aspectos, a infiltração das águas pluviais, a conservação da biodiversidade, a mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica. § Único. A medida mitigadora prevista no caput no parágrafo anterior deverá ser exigida independentemente da existência de vegetação nativa na gleba ou nas áreas remanescentes.

Art. 2.º Para implantação edificação pluri e uni-habitacional, comercial, de serviços ou industrial em loteamento implantado e ou consolidado, deverão ser observadas as regras do Plano Diretor, Código de Obras, Uso e Ocupação do Solo e legislações decorrentes destes diplomas, devendo ser exigida, quando não prevista nas legislações citadas, área permeável equivalente a 25% 20% (vinte por cento), da área total do lote que poderá ser composta por áreas ajardinadas, pisos verdes ou drenantes, entre outros, existentes nos domínios da propriedade.

§ 1º Os subsolos dos edifícios residenciais, comerciais e de serviços quando destinados exclusivamente a garagens dos edifícios, a área permeável poderá ser substituída por captação e acumulação das águas pluviais no volume de 60L (sessenta litros) por m² de área permeável substituída. A água poderá ser utilizada desde que tratada adequadamente ao fim que se destinar, observado as Normas Brasileiras. O reservatório deverá ser descarregado em períodos de estiagem.

§ 2.º As Áreas Verdes, praças e jardins, e sistemas de lazer, desde que não impermeabilizados, do empreendimento poderão ser considerados para o atendimento da exigência prevista no caput.

Art. 3.º No caso do licenciamento de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social, deverá ser estabelecida uma área permeável de no mínimo 10% da área do lote.

Art. 4.º Esta Resolução substitui a Resolução CONDEMA 06/2011 e entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as Resoluções 02/1999 e 06/2011.

Bertioga,	de de 2019.
Vermelho	Texto removido (proposta minuta)
<u>Amarelo</u>	Texto incluído (proposta minuta)
Vermelho	Texto removido nesta reunião (217)
Azul	Texto incluído nesta reunião (217)



Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente Município de Bertioga/SP

MUNICÍPIO

ANEXO II

MINUTA	RESOLUÇÃO	CONI	DEMA N.º	012/2019	(COMPILADA)
	de _	_ de		de 2019	

"Dispõe sobre os procedimentos para análise da permeabilidade do solo urbano na implantação de parcelamento do solo ou qualquer edificação em área urbana"

O Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal n.º 289, de 1 de julho de 1998,

CONSIDERANDO que para os fins previstos na Lei Federal n.º 6938, de 31 de agosto de 1981, que norteia a Política Nacional do Meio Ambiente, entende-se por recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo e os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO a deliberação registrada na ata da 115ª Reunião Ordinária do CONDEMA, realizada em 31 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambientes, conforme dispõe a mesma legislação federal, em seu artigo 9º, inciso IV;

CONSIDERANDO o que determina a Política Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal n.º 294, de 7 de julho de 1998, em seu artigo 2º;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONDEMA n.º 1, de 19 de novembro de 1998, Regimento Interno, em seu Capítulo I – Disposições Gerais, Seção II – Dos Bens Especialmente Protegidos pelo CONDEMA, artigo 4º;

CONSIDERANDO o que determina a mesma Resolução CONDEMA n.º 1, de 19 de novembro de 1998, Regimento Interno, em seu Capítulo I – Disposições Gerais, Seção III – Das Atribuições do Conselho, artigo 5°;

CONSIDERANDO o que determina a Seção VII – Das Subcomissões, artigo 13 da Resolução CONDEMA n.º 1, de 19 de novembro de 1998, Regimento Interno, Capítulo II;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.428/06 e a Resolução SMA 72/17, com destaque aos seus artigos 6º e 7º.

CONSIDERANDO finalmente o convênio firmado entre o município de Bertioga e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, representada pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, em 15/05/2017.

RESOLVE:

Art. 1.º Nos processos de licenciamento de novos parcelamentos de solo e empreendimentos habitacionais, comerciais, de serviços e industriais, sem prejuízo das demais medidas mitigadoras pertinentes, deverá ser exigida a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo 20% (vinte por cento), da área da Gleba ou de áreas







remanescentes não parcelados superior a 1.000 m2, preferencialmente em bloco único, visando assegurar, entre outros aspectos, a infiltração das águas pluviais, a conservação da biodiversidade, a mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica. § Único. A medida prevista no parágrafo anterior deverá ser exigida independentemente da existência de vegetação nativa na gleba ou nas áreas remanescentes.

- **Art. 2**.º Para implantação edificação pluri e uni-habitacional, comercial, de serviços ou industrial em loteamento implantado e ou consolidado, deverão ser observadas as regras do Plano Diretor, Código de Obras, Uso e Ocupação do Solo e legislações decorrentes destes diplomas, devendo ser exigida, quando não prevista nas legislações citadas, área permeável equivalente a 20% (vinte por cento), da área total do lote que poderá ser composta por áreas ajardinadas, pisos verdes ou drenantes, entre outros, existentes nos domínios da propriedade.
- § 1º Os subsolos dos edifícios residenciais, comerciais e de serviços quando destinados exclusivamente a garagens dos edifícios, a área permeável poderá ser substituída por captação e acumulação das águas pluviais no volume de 60L (sessenta litros) por m² de área permeável substituída. A água poderá ser utilizada desde que tratada adequadamente ao fim que se destinar, observado as Normas Brasileiras. O reservatório deverá ser descarregado em períodos de estiagem.
- § 2.º As Áreas Verdes, praças e jardins, e sistemas de lazer, desde que não impermeabilizados, do empreendimento poderão ser considerados para o atendimento da exigência prevista no caput.
- **Art. 3.º** No caso do licenciamento de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de interesse social, deverá ser estabelecida uma área permeável de no mínimo 10% da área do lote.
- **Art. 4**.º Esta Resolução substitui a Resolução CONDEMA 06/2011 e entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as Resoluções 02/1999 e 06/2011.

Bertioga.	de	de 2019.
pernoga.	(IE	ue 2019.